



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

RESOLUÇÃO Nº 016/2016 – Colegiado do Câmpus

Caçador, 14 de julho de 2016.

O Presidente do COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Colegiado e o Regimento Interno do IFSC;

Considerando a necessidade elencada por servidores acerca dos procedimentos para uso de plataforma virtual de apoio ao ensino;

Considerando a perspectiva de melhoria na gestão e apoio à comunidade acadêmica com o uso padronizado da plataforma virtual de apoio ao ensino;

Considerando os debates realizados em reuniões com os servidores;

Considerando o artigo 11, item II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução 79/2011/CS, de 26/10/2011 do Conselho Superior do IFSC;

Considerando a deliberação dos membros do Colegiado, na reunião ordinária do dia 29 de junho de 2016;

Resolve:

APROVAR, os procedimentos para o uso da plataforma virtual de apoio ao ensino no câmpus Caçador por docentes, técnicos-administrativos e discentes, nos seguintes termos:

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Original Assinado)

Eduardo Nascimento Pires
Presidente do Colegiado do Câmpus Caçador – IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

PROCEDIMENTOS PARA O USO DA PLATAFORMA VIRTUAL DE APOIO AO ENSINO NO CÂMPUS CAÇADOR POR DOCENTES, TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A plataforma virtual de apoio ao ensino é um sistema de acesso e registro do andamento das atividades acadêmicas, bem como a disponibilização de atividades e documentos para acesso da comunidade de destino, além do registro de presença e notas, sendo um canal de comunicação entre docentes, estudantes e técnicos administrativos.

Art. 2º No âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, Câmpus Caçador, a plataforma virtual de apoio ao ensino utilizado é o Moodle, objeto desta resolução.

Art. 3º Deverão fazer uso da plataforma todos os docentes, estudantes e técnicos-administrativos em educação do câmpus Caçador.

Art. 4º A utilização da plataforma deve ser implementada em todos os cursos, exceto os cursos de formação inicial e continuada, por todos os professores, em todas as disciplinas.

CAPITULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES

Art. 5º São requisitos indispensáveis, por parte dos docentes, o disposto nos seguintes incisos:

- I Realizar o cadastro dos alunos na disciplina;
- II Disponibilizar o Plano de Ensino da disciplina;
- III Realizar o registro de presença, conteúdos abordados e avaliações realizadas por meio de diário de classe eletrônico;
- IV Realizar o registro de notas das atividades avaliativas dentro dos prazos previstos nas normativas do IFSC;
- V Disponibilizar, com no mínimo 1 semana de antecedência, os prazos de realização e entrega das atividades, avaliativas ou não, da disciplina que serão desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

Parágrafo único: cabe ao coordenador informar ao docente quanto a quaisquer alterações referentes ao status do aluno quanto a sua frequência, cancelamento, trancamento, evasão e situações correlatas, via correio eletrônico.

Art. 6º O docente deverá ser advertido no caso de não inserção de dados ou informações necessárias, tendo em vista o mínimo de informações citados pelo Art. 5º desta resolução.

Parágrafo único: Em caso de reiteradas faltas com advertência, a conduta do servidor poderá ensejar no encaminhamento para apuração e devidas punições previstas em lei.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 7º É obrigação dos estudantes acessar a plataforma Moodle, para acompanhar o andamento das atividades, disponibilização de materiais e demais documentos e/ou informações capazes de serem compartilhadas pela plataforma supracitada, bem como os atos exemplificados nos incisos seguintes:

- I Acompanhamento da execução do Plano de Ensino;
- II Acompanhamento do seu registro de presença e conteúdos abordados;
- III. Acompanhar seu registro de notas e avaliações;
- IV. Acompanhar o calendário de atividades;
- V. Acompanhar o registro de datas de provas;
- VI. Acompanhar as datas informadas pelo professor para a entrega de trabalhos e demais atividades;
- VII. Acompanhar as demais datas e dados da disciplina que forem informadas.

Parágrafo único: o não acompanhamento da plataforma, não isenta o estudante da responsabilidade de manter-se informado sobre as atividades elencadas no caput e incisos deste artigo, não cabendo responsabilização ao docente, salvo se o professor não disponibilizar os dados em tempo hábil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

Art. 8º É assegurado aos discentes acesso à rede mundial de computadores e ao Moodle através de computador disponível para essa atividade no câmpus Caçador, tendo preferência alunos que não possuem acesso à internet em sua residência ou outro local que possa fazê-lo fora do IFSC de forma não onerosa.

CAPITULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 9º Os técnicos-administrativos em educação farão uso da plataforma quando da necessidade, ou para acompanhamento das demandas dos docentes e dos discentes no que conferirem suas atribuições.

Art. 10º Compete à coordenação pedagógica do câmpus Caçador, referente ao uso e acompanhamento de informações via Moodle, colaborar com os Coordenadores de Curso/Área nas questões pedagógicas.

CAPITULO V
DAS CAPACITAÇÕES PARA USO DA FERRAMENTA

Art. 11º O treinamento para uso da ferramenta será desenvolvido em consonância com a coordenação pedagógica, professores e técnicos-administrativos que possuam saberes em relação a plataforma, em uma gestão compartilhada do conhecimento de modo a oportunizar aos pares conhecimento da ferramenta, com os conteúdos exigidos nesta resolução, de acordo com a demanda e disponibilidade dos servidores.

Art. 12º O treinamento para uso da ferramenta por parte dos discentes será viabilizado pela coordenação pedagógica em cronograma aprovado pela chefia do departamento de ensino, pesquisa e extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

Parágrafo único: cabe aos assistentes de alunos, auxiliar os discentes no cadastro ao portal do aluno e o primeiro acesso ao moodle.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelos coordenadores envolvidos do câmpus, e regulados de acordo com o que preceitua a legislação geral, bem como os regramentos gerais internos do IFSC.

Art. 14º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Original Assinado)

Eduardo Nascimento Pires
Diretor-Geral